



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|--------------|-----------|
| Dirleg CA | Fl. 45 |
|--------------|-----------|

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 871/2024

Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos e entidades administração pública direta e indireta e no Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte, decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e na Câmara Municipal de Belo Horizonte, com os seguintes objetivos:

I - garantir que a administração pública utilize uma linguagem simples e clara em todos os seus atos;

II - possibilitar que as pessoas consigam, com facilidade, localizar, entender e utilizar as informações dos órgãos e entidades;

III - reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e população;

IV - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;

V - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;

VI - facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;

VII - promover o uso de linguagem inclusiva.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - linguagem simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira simples e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

II - texto em linguagem simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

I - o foco no cidadão;

II - a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;

III - simplificação dos atos da administração pública municipal.

Art. 4º - A administração pública, para criar ou alterar os seus atos, observará as seguintes formas de operacionalização, no que couber:

I - conhecer e testar a linguagem com o público alvo;

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2024
DATA. 11.9.24
HORA. 9.59

511 3348



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|---------------|-----------|
| Dirleg CPA | Fl. 46 |
|---------------|-----------|

II - usar linguagem respeitosa, amigável, clara e de fácil compreensão;

III - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;

IV - não usar termos discriminatórios;

V - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;

VI - evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;

VII - evitar o uso termos técnicos, e explicá-los quando for necessário o seu uso;

VIII - evitar o uso de siglas desconhecidas;

IX - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;

X - usar elementos não textuais, como imagens, tabelas, gráficos, animações e vídeos, de forma complementar.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo e o Poder Legislativo definir diretrizes complementares e formas de operacionalização para cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Nos casos em que a comunicação se destinar a comunidade que não tenha a Língua Portuguesa como idioma nativo, é recomendado publicar, além da versão do texto na língua portuguesa, versão no idioma dos destinatários.

Art. 7º - Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e do Poder Legislativo deverão definir, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Lei, o encarregado pelo tratamento da informação em linguagem simples.

§ 1º - As informações de contato do encarregado pelo tratamento da informação em linguagem simples deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do órgão ou entidade.

§ 2º - Ao encarregado pelo tratamento da informação em linguagem simples competirá:

I - promover o treinamento dos comunicadores do órgão ou entidade para uso das técnicas de linguagem simples;

II - supervisionar o cumprimento desta Lei no órgão ou entidade.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2024

BRUNO ABREU

GOMES:0621501

1665

Vereador Dr. Bruno Pedralva
Líder do PT-BH

Assinado de forma digital por
BRUNO ABREU
GOMES:06215011665
Dados: 2024.09.04 09:49:40
-03'00'

| | |
|-------------------------------|---|
| AVULSOS DISTRIBUÍDOS | |
| EM | 9 / 9 / 24 |
| |  476 |
| Responsável pela distribuição | |